



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,  
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 20/06/2023 15:22:53.600 - CPASF  
SBT-A 1 CPASF => PL 755/2019  
**SBT-A n.1**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPASF  
AO PROJETO DE LEI Nº 755, DE 2019**

Altera os artigos 95 e 191 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para incluir a Defensoria Pública dentre os legitimados para fiscalizar as entidades de atendimento de que trata o art. 90 do aludido diploma legal e dar início ao procedimento judicial de apuração de irregularidades nas mencionadas entidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 95 e 191 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelos Conselhos Tutelares.” (NR)

“Art. 191. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239222160400>



\* C D 2 3 9 2 2 2 1 6 0 4 0 0 \*